



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
11ª VARA FEDERAL - PRIVATIVA DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE LEILÃO NºEDT.0011.000380-8/2012 DO EDITAL DE LEILÃO DE Nº EDTT.0011.000378-0/2012

O MM. Juiz Federal, Dr. FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES, da 11ª Vara Federal, Privativa de Execuções Fiscais, da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem, ou dele tiverem conhecimento, que o leiloeiro nomeado, Sr. CASSIANO R. DALL'AGO E SILVA, inscrito na JUCEPE, sob o nº. 36, devidamente autorizado por este Juízo, promoverá a alienação nas modalidades presencial em concomitância com lances on-line, no dia 10 de julho de 2012 às 14:00 horas (horário local), no auditório da Justiça Federal, no 10º andar, localizado na Av. Recife, 6.250, bairro do Jiquiá, Recife (PE), com transmissão em tempo real disponível no site www.leiloesjudiciais.com.br, sob a responsabilidade do leiloeiro designado, em primeira Praça, do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos das Execuções Fiscais/Cartas Precatórias abaixo relacionados, por lances iguais ou superiores às avaliações. Caso não haja licitante que ofereça preço igual ou superior ao da avaliação/reavaliação, o bem será alienado a quem maior lance oferecer no segundo leilão, designado para o dia 24 de julho 2012, às 14:00 horas (horário local), no mesmo local acima referido, desde que por lances não inferiores a 50% (cinquenta por cento) e 30% (trinta por cento) do valor atribuído na avaliação/reavaliação aos bens imóveis e aos bens móveis, respectivamente.

RETIFICAÇÃO DO VALOR DA REAVALIAÇÃO DO BEM NO LOTE 03:

LOTE - 03	
Processo nº.	0006690-40.1996.4.05.8300
CDA'S	32.195.031-3 e 32.195.032-1
Exequente:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Executado:	CLUBE INTERNACIONAL DO RECIFE E OUTRO
CPF/CGC:	10.875.102/0001-04
Depositário:	SR. JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO
Bem(ns) Penhorado(s):	SEDE DO CLUBE INTERNACIONAL DO RECIFE, IMÓVEL DE Nº. 505, LOCALIZADO NA RUA BENFICA, BAIRRO DA MADALENA, NESTA CAPITAL, EDIFICADO EM TERRENO PRÓPRIO E TAMBÉM DE MARINHA, COM APROXIMADAMENTE 7.850 METROS QUADRADOS, MURADO E AJARDINADO, COM DOIS PORTÕES DE FRENTE, MEDINDO O DITO TERRENO, APROXIMADAMENTE 150 METROS DE FRENTE. O IMÓVEL É COMPOSTO DE 02 PAVIMENTOS, TENDO NO PAVIMENTO TÉRREO OS SEGUINTE COMPARTIMENTOS: SECRETARIA, GABINETE DO PRESIDENTE, SALA DE REUNIÃO COM BANHEIRO, RECEPÇÃO DA DIRETORIA, PÁTIO DE BUSTO DE JORGE SALES, VARANDA COM ÁREA COBERTA, COM BANHEIRO, PORTARIA CENTRAL, SALA DOS TROFÉUS, SALA NOBRE, SALÃO PRINCIPAL DE FESTAS. O PAVIMENTO SUPERIOR É COMPOSTO DE: SALÃO NOBRE, SALA DOS PRESIDENTES, VARANDA EM FORMA DE U, SALA DE ACESSO AO SERVIÇO DE LANCHES E BAR, SALÃO VIP COM DOIS BANHEIROS. CONTA AINDA COM ÁREA DE PISCINA COM DOIS BANHEIROS E VESTUÁRIOS; 27 SALAS DISTRIBUÍDAS EM CONSTRUÇÕES ANEXAS; COZINHA GERAL; UM PRÉDIO ARRENDADO AO ROYAL BINGO SENDO 03 QUADRAS DE TÊNIS, BAR, 02 BANHEIROS, E DEPÓSITO; ÁREA DE ESTACIONAMENTO INTERNO E EXTERNO, E FINALMENTE, UMA QUADRA DE ALVENARIA, ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA DE TELHAS DE ZINCO E/OU DE ALUMÍNIO.
Valor da Avaliação/Reavaliação do Bem:	R\$ 9.000.000,00 ATÉ 21/06/2012
Localização do(s) bem(ns):	PRAÇA EUCLIDES DA CUNHA, Nº505- BAIRRO MADALENA, RECIFE, PE
Valor da dívida:	R\$ 230.616,59 ATÉ 31/05/2012
Ônus: Restrições:	--REGISTRO DO AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO EXTRAÍDO DA EXECUÇÃO FISCAL Nº 95.13315-6 DA 4ª VARA FEDERAL DE RECIFE-PE, MANDADO ESTE QUE É COMPLEMENTADO PELO OFÍCIO Nº OFJ.0022.000518-8/2006 DA 22ª VARA FEDERAL DE RECIFE-PE; -REGISTRO DO AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO EXTRAÍDO DO PROCESSO Nº 001.1989.015475-0 DA 1ª VARA DOS EXECUTIVOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE RECIFE-PE; -REGISTRO DO AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO EXTRAÍDO DO PROCESSO Nº 001.2003.025273.-4 DA 2ª VARA DOS EXECUTIVOS FISCAIS MUNICIPAIS DE RECIFE-PE; -REGISTRO DO AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO EXTRAÍDO DO PROCESSO DE Nº 2000.050375-5 DA 1ª VARA DOS EXECUTIVOS FISCAIS MUNICIPAIS DE RECIFE-PE;



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
11ª VARA FEDERAL - PRIVATIVA DE EXECUÇÃO FISCAL

	<p>-REGISTRO DO AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO EXTRAÍDO DO PROCESSO Nº 119910560480 DA 1ª VARA DOS EXECUTIVOS FISCAIS MUNICIPAIS DE RECIFE-PE;</p> <p>-REGISTRO DO AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO EXTRAÍDO DO PROCESSO DE Nº 00307-2007-009-06-00-0 DA 9ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE;</p> <p>-REGISTRO DO AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO EXTRAÍDO DO PROCESSO DE Nº 96.0006690-6;</p> <p>-AVERBAÇÃO DA NOTÍCIA DE PENHORA ATRAVÉS DO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº MPN 000109/09 EXTRAÍDO DO PROCESSO Nº 01566.2006-023-06-00-3;</p>
--	---

INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES

- Fica, pelo presente, devidamente intimada a parte executada da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiver sido encontrada quando da realização da intimação pessoal.
- Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal e/ou aos leiloeiros quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes dos bens arrematados. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão.
- Os licitantes interessados ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições:
- a) para arrematar por meio eletrônico deverão, acessar o site indicado do leiloeiro designado, com antecedência mínima de 72 horas da data de realização da respectiva praça, onde será identificado o leilão objeto do presente edital e a relação dos bens que serão alienados. Em seguida, realizar o cadastramento, conforme as instruções ali disponibilizadas;
- b) os interessados poderão oferecer seus lances até o horário de encerramento do lote, para que o público presente na hasta tradicional tenha conhecimento e possa concorrer em total igualdade de condições; da mesma forma, o interessado também terá acesso aos lances oferecidos no auditório, por meio de informações prestadas pelo leiloeiro oficial;
- c) no caso de venda à vista, o arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito dos valores referentes ao lance, às custas de arrematação e à comissão do leiloeiro. Cada recolhimento deverá ser processar em guia de depósito/ documento de arrecadação específico e em códigos próprios;
- d) não se verificando tais depósitos, presumir-se-á a desistência, sofrendo o arrematante/remitente as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o faltoso, além do pagamento da comissão do leiloeiro (art. 39º, do Decreto 21.981/32) e aplicação de multa (20% a 50%, conforme o caso) sobre o valor do lance, ficando, ainda, proibido de participar de novos leilões ou praças (art. 23, § 2º, da Lei das Execuções Fiscais e art. 695, do CPC);
- e) verificando-se, no prazo legal, a remição dos bens, os valores depositados pelo arrematante, devidamente corrigidos pelos índices estabelecidos para os débitos tributários federais, ser-lhe-ão devolvidos sem qualquer imputação de penalidades, considerando-se a prerrogativa do remetente e a boa-fé do arrematante;
- f) sobre o valor arrematado fica arbitrada a comissão de leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação;
- g) os arrematantes recolherão, ainda, as custas judiciais a que alude o item "c", no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação;
- h) em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada deverá pagar até no máximo 3% (três por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na reavaliação ou sobre o valor da dívida, dos dois o menor, a título de comissão do leiloeiro. O valor da comissão será fixado, observando o limite citado, em despacho do juiz. Em caso de cancelamento ou anulação da arrematação, o juiz fixará a comissão do leiloeiro até o percentual de 5% (cinco por cento), determinando o responsável por seu pagamento e, se for o caso, a devolução do valor pago, parcial ou totalmente, ao arrematante;
- i) Também caberá o pagamento da comissão, limitada a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, no caso de frustração da arrematação, em qualquer hipótese e desde que o leiloeiro tenha removido os bens previamente para depósito sob sua responsabilidade;
- j) deverá ser observado, para o segundo leilão, que não serão deferidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) e 30% (trinta por cento) do valor atribuído na avaliação/reavaliação aos bens imóveis e aos bens móveis, respectivamente; para imóveis de valor de avaliação superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), o preço mínimo será de 30% no segundo leilão;
- k) o arrematante arcará com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação (art. 130, parágrafo único, do CTN);
- l) para bens imóveis, a expedição da carta de arrematação ficará condicionada a comprovação de quitação do Imposto de Transmissão, conforme dispõe o inciso III do artigo 703 do Código de Processo Civil;



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
11ª VARA FEDERAL - PRIVATIVA DE EXECUÇÃO FISCAL

- m) ao arrematante caberá o encargo de fiel depositário do bem, quando houver parcelamento do pagamento;
n) em caso de arrematação de bem móvel, para expedição do mandado de entrega, deverá ser observada a expiração do prazo legal do art. 746 do Código de Processo Civil e efetivado o pagamento das custas de arrematação.

PARCELAMENTO DO PREÇO

A venda poderá ocorrer de forma parcelada, com os processos cuja exequente seja a Fazenda Nacional, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) o parcelamento observará o máximo de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, devendo ser pago à vista o equivalente a 30% (trinta por cento) do preço, imediatamente após a arrematação; o valor das parcelas não será inferior a R\$ 100,00 (pessoas físicas) e R\$ 500,00 (pessoas jurídicas);
b) o saldo restante será parcelado nas seguintes condições, conforme acerto entre este Juízo e a Fazenda Nacional, nos termos do Ofício n. OFJ.0022.000542-8/2011, deste Juízo, cujos termos foram aceitos pela exequente:

BENS IMÓVEIS	
VALORES A PARCELAR (R\$)	TOTAL DE PARCELAS
Até 25.000,00	Até 12 parcelas
Acima de 25.000,00 até 50.000,00	Até 24 parcelas
Acima de 50.000,00 até 100.000,00	Até 36 parcelas
Acima de 100.000,00 até 250.000,00	Até 48 parcelas
Acima de 250.000,00 até 500.000,00	Até 54 parcelas
Acima de 500.000,00	Até 60 parcelas

BENS MÓVEIS (VEÍCULOS)	
VALORES A PARCELAR (R\$)	TOTAL DE PARCELAS
Até 10.000,00	Até 12 parcelas
Acima de 10.000,00 até 25.000,00	Até 18 parcelas
Acima de 25.000,00 até 50.000,00	Até 24 parcelas
Acima de 50.000,00	Até 36 parcelas

BENS MÓVEIS (OUTROS)	
VALORES A PARCELAR (R\$)	TOTAL DE PARCELAS
Até 1.000,00	À vista
Acima de 1.000,00 até 5.000,00	Até 06 parcelas
Acima de 5.000,00 até 25.000,00	Até 12 parcelas
Acima de 25.000,00	Até 24 parcelas

- c) o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de liquidação e Custódia - SELIC (Lei 9.250/95, art. 39, § 4º), acumulada mensalmente, calculados a partir da arrematação até o último dia do mês anterior ao do pagamento, ficando o arrematante encarregado de atualizar o valor da parcela através das tabelas oficiais, como, por exemplo, no site da Fazenda Nacional - www.receita.fazenda.gov.br ;

- d) em caso de pagamento parcelado, sendo arrematado veículo, o arrematante será designado fiel depositário do referido bem e a carta de arrematação será levada ao respectivo órgão competente para registro da alienação fiduciária em favor do exequente através de ofício expedido pela Secretaria do Juízo, ou então será feita a transferência ao arrematante, mantendo-se a restrição judicial antes cadastrada (penhora).

Sendo o bem arrematado um bem imóvel, poderá assumir o exequente a condição de credor hipotecário, devendo-se fazer constar na matrícula do referido imóvel a anotação desta restrição, até a quitação da última parcela, ou então poderá ser expedida carta de arrematação, mantendo-se, entretanto, a penhora em favor da exequente até o pagamento final do preço, o que deve ser especificado no documento translativo da propriedade;

- e) levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante;

- f) o valor da primeira prestação deverá ser depositado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à arrematação, vencendo-se as posteriores sempre no dia 05 (cinco) dos meses seguintes;

- g) se o arrematante deixar de pagar de forma injustificada no vencimento qualquer das prestações mensais, o acordo de parcelamento respectivo poderá ser rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor remanescente, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa rescisória; excepcionalmente, no caso de atraso devidamente justificado e provado de uma ou mais parcelas, poderá haver a purgação da mora, a critério exclusivo do Juiz e desde que concorde a Fazenda Nacional, sujeitando-se o arrematante ao pagamento de multa de 20% do valor das parcelas e de atualização monetária das mesmas.

- h) em havendo a rescisão do acordo de parcelamento, o crédito poderá ser executado nos próprios autos executivos ou, se assim pedir a Fazenda Nacional, será inscrito o saldo em Dívida Ativa da União, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia, inclusive com possibilidade de inscrição do nome do arrematante no CADIN.



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
11ª VARA FEDERAL - PRIVATIVA DE EXECUÇÃO FISCAL

i) registre-se que as condições de parcelamento acima descritas poderão ser adotadas em processos com credores diversos da Fazenda Nacional (CEF, INSS, autarquias em geral, conselhos de fiscalização, etc.), mediante requerimento do arrematante, que dependerá de aceite do exequente.

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento dos executados e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, expediram-se editais de igual teor, que serão publicados na forma da lei e afixados no local de costume. EXPEDIDO nesta cidade do Recife (PE), em 6 de julho de 2012. Eu, _____ (Lêda Maria da Costa Carvalho), digitei, e eu _____ (Fábio de Albuquerque Machado), Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, o qual será subscrito pelo MM. Juiz Federal Titular.

FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES
Juiz Federal da 11ª Vara/PE